Questão Discursiva 03790

Em razão de fortes chuvas que caíram no município Alfa, muitas famílias que habitavam regiões de risco foram retiradas de suas residências e levadas para abrigos públicos. Para prover condições mínimas de subsistência aos desamparados, Manuel Bandeira, prefeito, expediu decreto reconhecendo a situação de calamidade pública e contratou, por dispensa de licitação, a sociedade empresária Culinária Social para preparar e fornecer alimentação às vítimas. Passados noventa dias da contratação, as condições climáticas melhoraram e as famílias retornaram às suas respectivas moradias, não havendo mais necessidade da ajuda estatal. A despeito disso, o Município manteve o contrato com a sociedade empresária.

Na qualidade de advogado(a) consultado(a), responda aos itens a seguir.

A) Superada a situação de calamidade, é lícita a decisão de manter o contrato com a sociedade empresária Culinária Social?

B) Qualquer pessoa física pode representar ao Tribunal de Contas para que a Corte examine eventual ilegalidade da manutenção do contrato?

Resposta #005786

Por: Jack Bauer 23 de Setembro de 2019 às 12:02

a) A resposta é negativa, pois, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ou seja, a possibilidade de dispensa ocorre apenas e tão somente durante a situação de calamidade noticiada no problema, sobretudo diante de seu notório caráter de excepcionalidade.

Quanto ao mais, vigora a regra geral da necessidade de feitura de licitação, nos termos do art. 37, XXI, CF, que decorre do princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF), dando chance a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

b) Sim, pois, além de ser um dever de cidadania, há autorização expressa no art. 74, §2º, da CF , que estabelece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, norma essa que é reiterada no art. 113, §1º da Lei 8666/93.

Resposta #005957

Por: Marcela Cruz 15 de Março de 2020 às 06:24

Superada a situação de calamidade, é lícita a decisão do Prefeito Manuel Bandeira de manter o contrato da sociedade empresária Culinária Social, pois o art. 24, IV da lei 8.666/93 permite a duração do pacto pelo prazo máximo de até 180 dias consecutivos e ininterrupos, a contar da calamidade, vedada prorrogação contratutal.

Em eventual ilegalidade, é possivel a qualquer pessoa física representar ao Tribunal de Contas para examinar ilegalidade na manutenção do contrato, conforme previsto no art. 113 da 8.666 e art. 74, §2º da CF/88.

Resposta #006132

Por: Isa Martins 11 de Junho de 2020 às 17:07

a) É ilícita a decisão de manter o contrato com a sociedade empresária Culinária Social, só sendo justificada sua manutenção enquanto subsistirem as condições excepcionais que possibilitaram a sua contratação pelo procedimento de dispensa de licitação.

b) Em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, CF/88), também previstos expressamente na Lei nº 8.666/93 (art. 2º), é latente a possibilidade de que qualquer pessoa possa representar ao Tribunal de Contas para que o órgão examine eventual ilegalidade da manutenção do contrato. Outrossim, o próprio artigo 113, §1º, da Lei Geral de Licitações faz essa previsão ("Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo").